

FACULDADE FAP HUMANISMO E INOVAÇÃO

REGULAMENTO/ REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP Nº. 05/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

PIRACANJUBA - GOIÁS
2023



FACULDADE FAP HUMANISMO E INOVAÇÃO

REGULAMENTO/ REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP Nº. 05/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

PIRACANJUBA - GOIÁS
2023

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA 4
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO 4
CAPÍTULO II - DO MANDATO 5
CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA 5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO 6
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO 6
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA 7
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO 8
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 9

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial n° 2.051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º. A CPA atuará com autonomia em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade de Piracanjuba (FAP).

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), tem por finalidade a implementação do processo de Autoavaliação, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4º. O processo de Autoavaliação da Faculdade de Piracanjuba (FAP) será desenvolvido pela Comissão Própria de Avaliação da FAP, com apoio da Coordenação de Avaliação Institucional e do Pesquisador Institucional.

Art. 5º. Será destinada carga horária específica para o desenvolvimento das atividades da CPA:

I – uma hora semanais para os membros da CPA desenvolverem atividades da avaliação institucional durante o período do mandato da comissão nos termos deste regulamento;

II – duas horas semanais para os membros e da CPA trabalharem nas atividades da Autoavaliação Institucional (desde a primeira etapa do processo de autoavaliação ao encerramento do processo, nos dois processos de Autoavaliação pelos quais participam a gestão):

a) essa carga horária não é cumulativa, ela é definida conforme as atividades específicas descritas no cronograma anual de trabalho da CPA.

Art. 6º. Será destinado parte do orçamento da Mantenedora para o desenvolvimento de atividades de formação, reuniões presenciais e etapas do processo de Autoavaliação junto à CPA, devidamente referenciado pelo Conselho Superior – CONSUP.

Parágrafo único. A administração deste valor será realizada a partir do plano de ações da CPA a ser elaborado na reunião de planejamento anual.

Art. 7º. A CPA deverá promover a Autoavaliação Institucional considerando os cinco eixos que compreendem as dimensões institucionais citadas no Art. 3º. da Lei nº. 10.861/2004 - SINAES:

I - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e avaliação) do Sinaes. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação;

II - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do Sinaes;

III - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (políticas de Atendimento aos Discentes) do Sinaes;

IV - Eixo 4 – políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes;

V - Eixo 5 – Infraestrutura Física: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A CPA, designada por portaria do Diretor Geral da Faculdade de Piracanjuba (FAP), terá a seguinte composição:

I. um representante da Mantenedora;
II. um representante da Direção;
III. um representante do corpo técnico-administrativo;
IV. um representante dos tutores;
V. dois representantes do corpo docente;
VI. um representante dos coordenadores;
VII. dois representantes do corpo discente;

VIII. um representante do corpo de egresso;
IX. um representante da sociedade civil;
X. um representante do NAE;
XI. um representante do NPCPERC;
XII. um representante do NEOTE;
XIII. um representante do NEAD;

Art. 9º. A comissão realizará a escolha de um coordenador, de um vice coordenador e de um secretário.

Parágrafo único. Os membros, nato, representante da sociedade civil, discente e representante da mantenedora, não poderão assumir a coordenação nem a vice coordenação da CPA, uma vez que, para essas posições, a vivência da rotina de FAP é imprescindível.

Art. 10º. Os membros da Comissão Própria de Avaliação de que trata o artigo 8º., serão indicados por seus pares, e designados pela Direção Geral,

Art. 11º. Os representantes dos segmentos discente e sociedade civil serão escolhidos por meio de indicação dos estudantes, e designados da Direção Geral.

CAPÍTULO II - DO MANDATO

Art. 12º. O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, com direito à recondução por até igual período.

Parágrafo único. O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver recondução por até igual período, enquanto houver vínculo com a instituição.

CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA

Art. 13º. Perderá o mandato o Membro da CPA que:

I. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de duas reuniões consecutivas no período de um ano;
II. renunciar;

III. tiver alteração de exercício das funções (de forma a assegurar a representatividade de cada segmento);
IV. perder o vínculo com a FAP.

Parágrafo único. A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

Art. 14º. A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão e formalizada por deliberação do Presidente da CPA.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Geral designar novo(s) membro(s) para tomarem posse de forma imediata, no(s) caso(s) de vacância.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO

Art. 15º. A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

I. coordenador;
II. secretário
III. pesquisador institucional.

Art. 16º. Caberá ao coordenador da CPA:

I. representar a CPA;
II. apresentar a pauta de cada reunião;
III. convocar e presidir as reuniões da CPA;
IV. esclarecer questões de ordem;
V. exercer o voto de desempate;
VI. dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
VII. firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações de acordo com a legislação vigente;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IX. exercer as demais atribuições inerentes o cargo.

Art. 17º. Caberá ao vice coordenador da CPA:

I. substituir o coordenador em caso de afastamento temporário ou definitivo;

II. exercer todas as funções descritas no Art. 16º. caso de assuma como coordenador.

Art. 18º. Caberá ao Secretário:

I. auxiliar o coordenador nos andamentos das reuniões;

II. promover os registros de todas as reuniões, em ata própria, fazendo a leitura no início de cada reunião, e coletando as assinaturas;

III. demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 19º. Caberá ao Pesquisador Institucional:

I. manter os membros da CPA informados sobre quaisquer alterações, ou novas normativas que envolvam os processos da CPA;

II. realizar consultas junto ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;

III. fazer as postagens dos relatórios junto ao sistema e-Mec.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 20º. Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

I. elaborar o projeto de Autoavaliação da Instituição;

II. elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;

III. deliberar sobre o encaminhamento e/ou consultas propostas pelo INEP ou outros órgãos, instituições e particulares;

IV. divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho da Faculdade;

V. firmar convênios e parcerias visando o desempenho de suas atribuições;

VI. propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no ENADE;

VII. deliberar sobre consultas junto ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;

VIII. deliberar sobre relatórios, informações e dados, bem assim sobre a adequação dos atos, processos e programas por ela propostos ou instituídos, no âmbito das atribuições da CPA.

IX. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º. A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à CPA por seus membros ou por servidores da FAP deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado à Coordenação de Avaliação Institucional com, no mínimo, três dias úteis, para encaminhamento à comissão.

Art. 22º. A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a Autoavaliação, em observância as dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades da FAP.

Art. 23º. A CPA poderá solicitar, a quem de direito, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor da FAP na área competente.

§ 1º. a CPA poderá convidar servidores para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize o trabalho da Comissão;

§ 2º. a CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitada as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 24º. A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador.

§ 3º - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 25º. - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

Art. 26º. - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos.

Art. 27º. - As reuniões serão em local designado pela FAP.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28º. Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição.

Art. 29º. A carga horária destinada ao desenvolvimento de atividades relativas à avaliação institucional será especificada em portaria institucional.

Art. 30º. Qualquer setor da FAP, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões ou demandas institucionais, desde que solicitada à Coordenação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 31º. A CPA deverá manter a comunidade da FAP informada das suas atividades, por meio de publicações no local destinado a comissão no portal da FAP.

Art. 32º. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, sob as seguintes circunstâncias: por solicitação da maioria de seus membros ou por solicitação da Direção Geral, referendadas pelo CONSUP.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação da FAP.

Art. 34º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação por Resolução do Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Piracanjuba, 2023